



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.389/2018

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.211/2.000 e cria a nova Lei do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador.

§ 1º O nome, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será representado para todos os efeitos pela sigla CMDPD-VG.

§ 2º Fica criado o Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência, coordenado pelo CMDPD-VG.

Art. 2º O CMDPD-VG tem a finalidade precípua de promover e assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso às políticas públicas de educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, entre outras que decorrentes da Constituição Federal e das demais leis vigentes, propiciem bem estar pessoal social e econômico à pessoa com deficiência.

Art. 3º O CMDPD-VG tem por missão, ser um órgão atuante na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CAPITULO II CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência, aquela que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, conforme Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU e a Lei Brasileira de Inclusão - LBI.

CAPITULO III COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD-VG:

I – deliberar, acompanhar e fiscalizar a efetiva execução da Política e do Plano Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II – acompanhar e propor a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução da política municipal para a pessoa com deficiência;

III - promover, apoiar e estimular a realização de estudos, pesquisas, bancos de dados e eventos que incentivem o debate sobre os direitos da pessoa com deficiência;

IV - estimular, incentivar e promover programas educativos e atividades de interesse da pessoa com deficiência, para a conscientização dos seus direitos;

V - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - promover e manter intercâmbio e cooperação, com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, dos direitos da pessoa com deficiência visando à consecução dos seus objetivos e metas;

VII – organizar por resolução do CMDPD-VG a estrutura e funcionamento do Fórum Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência que articulará a integração das entidades civis organizadas, com atuação vinculada às pessoas com deficiência;

VIII – pronunciar, emitir parecer e prestar informação acerca de assuntos relacionados às pessoas com deficiência;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- IX – expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matérias de sua competência específica;
- X - denunciar e verificar violações dos direitos da pessoa com deficiência, ocorrido no Município de Várzea Grande;
- XI - receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou reclamações de qualquer pessoa ou entidade relativas à discriminação e ou desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;
- XII - solicitar diligências que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos direitos das pessoas com deficiência;
- XIII – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas, projetos e ações especiais de defesa da pessoa com deficiência no Município de Várzea Grande;
- XIV - convocar e realizar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XV - convocar e realizar o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com atribuição de avaliar a situação no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da área;
- XVI - cumprir outras atribuições previstas em lei e no regimento interno;
- XVII - para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou quaisquer de seus membros, no exercício de suas atribuições ou mediante delegação de competência de seu presidente;
- XVIII - solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais do Estado de Mato Grosso certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, para fins de fiscalização;
- XIX - propor às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais da pessoa com deficiência;
- XX - solicitar às autoridades competentes a designação de Equipe Técnica para o exercício de atividades específicas;
- XXI - instalar comissões técnicas temporárias ou permanentes e/ou grupos de trabalho para melhor desempenhar as funções do Conselho, nas formas previstas em regimento; e
- XXII - elaborar seu regimento interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 1º o regimento interno do CMDPD-VG será referendado por maioria simples de seus membros, devendo ser homologado pela Prefeita Municipal mediante Decreto.

§ 2º As atribuições mencionadas neste artigo deverão ser referendadas pelo pleno do Conselho quando exercidas por iniciativa individual de seus membros.

CAPITULO IV ORGANOGRAMA

Art. 6º O CMDPD-VG tem a seguinte organização funcional:

- I – Pleno;
- II – Diretoria;
- III – Comissões temáticas;
- IV – Conferências;
- V – Fórum;
- VI – Secretaria executiva/administrativa; e
- VII – Regimento Interno.

CAPITULO V ESTRUTURA FUNCIONAL E LOGÍSTICA

Art. 7º O CMDPD-VG é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá garantir:

- I - recursos humanos especializados definidos em Regimento ou por resolução;
- II - recursos materiais e insumos;
- III - equipamentos tecnológicos, programas e aplicativos com acessibilidade;
- IV - espaço físico com acessibilidade;
- V - mobiliário ergonômico acessível;
- VI - dotação orçamentária e recursos financeiros;
- VII - despesas referentes à passagens, alimentação, diárias e demais necessidades de locomoção dos conselheiros representantes do governo municipal ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições; e
- VIII - transporte para diligências e serviços administrativos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CAPITULO VI COMPOSIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8.º O CMDPD-VG terá a seguinte representação institucional:

I - 05 (cinco) membros oriundos das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Várzea Grande, sendo:

- a. 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer e Cultura;
- d. 01 representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária; e
- e. 01 representante da Secretaria Municipal Transportes e Serviços Públicos.

II - 05 (cinco) representantes do segmento da sociedade civil organizada das pessoas com deficiência de âmbito municipal, sendo:

- a. físico;
- b. intelectual;
- c. auditivo; e
- d. visual.

Art. 9º O pleno do CMDPD-VG tem 10 (dez) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

I – representantes das Secretarias do município, sendo 05 (cinco) Conselheiros (as) e seus respectivos suplentes;

II – as organizações da sociedade civil das pessoas com deficiência indicarão 05 (cinco) Conselheiros e seus respectivos suplentes.

§ 1º O conselheiro titular e respectivo suplente serão nomeados por Decreto, em ato do (a) senhor (a) Prefeito (a) publicado em diário oficial.

§ 2º A posse do pleno será dada pelo (a) secretário (a) da Secretaria a qual estiver vinculado administrativamente, ou pessoa designada por este.

§ 3º Após a posse do pleno, se dará imediatamente a eleição da Diretoria Executiva conduzida pelo presidente da Comissão Eleitoral, o qual dará posse.

§ 4º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes terão mandato de 03 (três) anos podendo ser indicados por mais um único mandato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 5º Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos e os sucederão para completar o mandato em caso de vacância deste.

Art. 10. Os conselheiros e respectivos suplentes perderão o mandato na forma prevista no Regimento Interno do CMDPD-VG.

Parágrafo único: Ocorrendo a perda do mandato, o CMDPD-VG convocará, imediatamente, o suplente, e na falta deste, solicitará às Secretarias ou às organizações da sociedade civil a indicação de novos conselheiros e respectivos suplentes.

**CAPITULO VII
ELEIÇÕES DAS SOCIEDADES CIVIS ORGANIZADAS
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 11. Os representantes institucionais da sociedade civil organizada das pessoas com deficiência serão escolhidos através de um processo eleitoral convocado pelo CMDPD-VG, por meio de edital, publicado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à finalização do mandato em vigência.

§ 1º O CMDPD-VG designará por meio de resolução a comissão eleitoral, para realizar as eleições das organizações da sociedade civil e eleição e posse da nova diretoria.

§ 2º A primeira instalação do CMDPD-VG e eleição das organizações da sociedade civil será conduzida por comissão designada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

§ 3º A eleição das organizações da sociedade civil, deverão se dar por seguimento conforme especificidade da deficiência.

**CAPÍTULO VIII
COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**

Art. 12. A Diretoria do CMDPD-VG será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1.º Secretário (a); e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV - 2.º Secretário (a).

§ 1º A Diretoria será eleita por maioria simples dentre seus membros titulares, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Para fins de eleição da diretoria do CMDPD-VG será exigido *quórum* qualificado, ou seja, 2/3 de seus membros titulares presentes.

§ 3º Fica vedada a candidatura aos cargos da diretoria do CMDPD-VG, de conselheiros que fazem parte de diretoria de outros conselhos ou que ocupem cargos de secretários titulares e adjuntos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 13. O CMDPD-VG terá para o seu funcionamento, no mínimo, o seguinte quadro de Recursos Humanos:

I - 01 (um) Secretário (a) Executivo (a)/ Administrativo de nível superior para dar suporte técnico e administrativo, devendo ser efetivo;

II - 01 (um) Administrativo qualificado; e

III - 01 (um) Profissional Intérprete de Libras.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerada de relevância pública e não será remunerada.

Art. 15. Os conselheiros titulares e suplentes serão identificados mediante credencial, expedida pelo CMDPD-VG.

Art. 16. Fica criado o portfólio para divulgação das ações e cadastro permanente e atualizado das organizações da sociedade civil, gerenciado pelo CMDPD-VG.



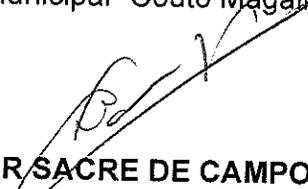
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 17. Fica criado um banco de dados para armazenar as documentações do CMDPD-VG, gerenciado pelo próprio conselho.

Art. 18. Fica revogada a lei municipal n.º 2.211/2.000 e respectivas alterações.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT,
29 de agosto de 2.018


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Claido Celestino Batista

TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **RAFAEL FERNANDES MARTINS**, RG nº36357261-2 SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ASSISTENTE SOCIAL – 30 h**, conforme ATO de nomeação datado do dia 03 de setembro e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 03 de setembro 2018.

RAFAEL FERNANDES MARTINS

Compromissado (a)

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **MIRALVA CLEMENTINA DA SILVA**, RG nº0800418-8 SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ASSISTENTE SOCIAL – 30 h**, conforme ATO de nomeação datado do dia 03 de setembro e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 03 de setembro 2018.

MIRALVA CLEMENTINA DA SILVA

Compromissado (a)

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **LIVIA MARIA MARTINIANO LACERDA**, RG nº2402710-3 SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar com-

promisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 h**, conforme ATO de nomeação datado do dia 03 de setembro e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 03 de setembro 2018.

LIVIA MARIA MARTINIANO LACERDA

Compromissado (a)

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **ISADORA SILVA AQUINO**, RG nº001.927.106- SSP/MS, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL PSICOLOGO – 40 h**, conforme ATO de nomeação datado do dia 03 de setembro e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 03 de setembro 2018.

ISADORA SILVA AQUINO

Compromissado (a)

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.389/2018

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.211/2.000 e cria a nova Lei do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador.

§ 1º O nome, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será representado para todos os efeitos pela sigla CMDPD-VG.

§ 2º Fica criado o Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência, coordenado pelo CMDPD-VG.

Art. 2º O CMDPD-VG tem a finalidade precípua de promover e assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso às políticas públicas de educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, entre outras que decorrentes da Constituição Federal e das demais leis vigentes, propiciem bem estar pessoal social e econômico à pessoa com deficiência.

Art. 3º O CMDPD-VG tem por missão, ser um órgão atuante na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

CAPITULO II

CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência, aquela que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, conforme Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU e a Lei Brasileira de Inclusão - LBI.

CAPITULO III

COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD-VG:

- I – deliberar,acompanhar e fiscalizar a efetiva execução da Política e do Plano Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- II – acompanhar e propor a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução da política municipal para a pessoa com deficiência;
- III - promover, apoiar e estimular a realização de estudos, pesquisas, bancos de dados e eventos que incentivem o debate sobre os direitos da pessoa com deficiência;
- IV - estimular, incentivar e promover programas educativos e atividades de interesse da pessoa com deficiência, para a conscientização dos seus direitos;
- V - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - promover e manter intercâmbio e cooperação, com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, dos direitos da pessoa com deficiência visando à consecução dos seus objetivos e metas;
- VII – organizar por resolução do CMDPD-VG a estrutura e funcionamento do Fórum Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência que articulará a integração das entidades civis organizadas, com atuação vinculada às pessoas com deficiência;
- VIII – pronunciar, emitir parecer e prestar informação acerca de assuntos relacionados às pessoas com deficiência;
- IX – expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matérias de sua competência específica;
- X - denunciar e verificar violações dos direitos da pessoa com deficiência, ocorrido no Município de Várzea Grande;
- XI - receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou reclamações de qualquer pessoa ou entidade relativas à discriminação e ou desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;
- XII - solicitar diligências que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos direitos das pessoas com deficiência;

XIII – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas, projetos e ações especiais de defesa da pessoa com deficiência no Município de Várzea Grande;

XIV - convocar e realizar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XV - convocar e realizar o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com atribuição de avaliar a situação no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da área;

XVI - cumprir outras atribuições previstas em lei e no regimento interno;

XVII -para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou quaisquer de seus membros, no exercício de suas atribuições ou mediante delegação de competência de seu presidente;

XVIII - solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais do Estado de Mato Grosso certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, para fins de fiscalização;

XIX - propor às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais da pessoa com deficiência;

XX - solicitar às autoridades competentes a designação de Equipe Técnica para o exercício de atividades específicas;

XXI - instalar comissões técnicas temporárias ou permanentes e/ou grupos de trabalho para melhor desempenhar as funções do Conselho, nas formas previstas em regimento; e

XXII - elaborar seu regimento interno.

§ 1º o regimento interno do CMDPD-VG será referendado por maioria simples de seus membros, devendo ser homologado pela Prefeitura Municipal mediante Decreto.

§ 2ºAs atribuições mencionadas neste artigo deverão ser referendadas pelo pleno do Conselho quando exercidas por iniciativa individual de seus membros.

CAPITULO IV

ORGANOGRAMA

Art. 6º O CMDPD-VG tem a seguinte organização funcional:

- I – Pleno;
- II – Diretoria;
- III – Comissões temáticas;
- IV – Conferências;
- V – Fórum;
- VI – Secretaria executiva/administrativa; e
- VII – Regimento Interno.

CAPITULO V

ESTRUTURA FUNCIONAL E LOGÍSTICA

Art. 7º O CMDPD-VG é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá garantir:

- I - recursos humanos especializados definidos em Regimento ou por resolução;
- II - recursos materiais e insumos;
- III - equipamentos tecnológicos, programas e aplicativos com acessibilidade;
- IV - espaço físico com acessibilidade;
- V - mobiliário ergonômico acessível;
- VI - dotação orçamentária e recursos financeiros;

VII - despesas referentes à passagens, alimentação, diárias e demais necessidades de locomoção dos conselheiros representantes do governo municipal ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições; e

VIII - transporte para diligências e serviços administrativos.

CAPITULO VI

COMPOSIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8.º O CMDPD-VG terá a seguinte representação institucional:

I - 05 (cinco) membros oriundos das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Várzea Grande, sendo:

- a. 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer e Cultura;
- d. 01 representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária; e
- e. 01 representante da Secretaria Municipal Transportes e Serviços Públicos.

II - 05 (cinco) representantes do segmento da sociedade civil organizada das pessoas com deficiência de âmbito municipal, sendo:

- a. físico;
- b. intelectual;
- c. auditivo; e
- d. visual.

Art. 9º O pleno do CMDPD-VG tem 10 (dez) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

I – representantes das Secretarias do município, sendo 05 (cinco) Conselheiros (as) e seus respectivos suplentes;

II – as organizações da sociedade civil das pessoas com deficiência indicarão 05 (cinco) Conselheiros e seus respectivos suplentes.

§ 1º O conselheiro titular e respectivo suplente serão nomeados por Decreto, em ato do (a) senhor (a) Prefeito (a) publicado em diário oficial.

§ 2º A posse do pleno será dada pelo (a) secretário (a) da Secretaria a qual estiver vinculado administrativamente, ou pessoa designada por este.

§ 3º Após a posse do pleno, se dará imediatamente a eleição da Diretoria Executiva conduzida pelo presidente da Comissão Eleitoral, o qual dará posse.

§ 4º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes terão mandato de 03 (três) anos podendo ser indicados por mais um único mandato.

§ 5º Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos e os sucederão para completar o mandato em caso de vacância deste.

Art. 10. Os conselheiros e respectivos suplentes perderão o mandato na forma prevista no Regimento Interno do CMDPD-VG.

Parágrafo único: Ocorrendo a perda do mandato, o CMDPD-VG convocará, imediatamente, o suplente, e na falta deste, solicitará às Secretarias ou às organizações da sociedade civil a indicação de novos conselheiros e respectivos suplentes.

CAPITULO VII

ELEIÇÕES DAS SOCIEDADES CIVIS ORGANIZADAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. Os representantes institucionais da sociedade civil organizada das pessoas com deficiência serão escolhidos através de um processo eleitoral convocado pelo CMDPD-VG, por meio de edital, publicado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à finalização do mandato em vigência.

§ 1º O CMDPD-VG designará por meio de resolução a comissão eleitoral, para realizar as eleições das organizações da sociedade civil e eleição e posse da nova diretoria.

§ 2º A primeira instalação do CMDPD-VG e eleição das organizações da sociedade civil será conduzida por comissão designada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

§ 3º A eleição das organizações da sociedade civil, deverão se dar por seguimento conforme especificidade da deficiência.

CAPÍTULO VIII

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria do CMDPD-VG será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1.º Secretário (a); e
- IV – 2.º Secretário (a).

§ 1º A Diretoria será eleita por maioria simples dentre seus membros titulares, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Para fins de eleição da diretoria do CMDPD-VG será exigido *quórum* qualificado, ou seja, 2/3 de seus membros titulares presentes.

§ 3º Fica vedada a candidatura aos cargos da diretoria do CMDPD-VG, de conselheiros que fazem parte de diretoria de outros conselhos ou que ocupem cargos de secretários titulares e adjuntos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 13. O CMDPD-VG terá para o seu funcionamento, no mínimo, o seguinte quadro de Recursos Humanos:

I - 01 (um) Secretário (a) Executivo (a)/ Administrativo de nível superior para dar suporte técnico e administrativo, devendo ser efetivo;

II - 01 (um) Administrativo qualificado; e

III - 01 (um) Profissional Intérprete de Libras.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerada de relevância pública e não será remunerada.

Art. 15. Os conselheiros titulares e suplentes serão identificados mediante credencial, expedida pelo CMDPD-VG.

Art. 16. Fica criado o portfólio para divulgação das ações e cadastro permanente e atualizado das organizações da sociedade civil, gerenciado pelo CMDPD-VG.

Art. 17. Fica criado um banco de dados para armazenar as documentações do CMDPD-VG, gerenciado pelo próprio conselho.

Art. 18. Fica revogada a lei municipal n.º 2.211/2.000 e respectivas alterações.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 29 de agosto de 2.018

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin